



Lei nº 045/2015, de 24 de Junho de 2015.

*“Aprova o PME-Plano Municipal de Educação, e dá
outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a lei Orgânica do Município de Damianópolis, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Municipal **APROVOU** e **EU** na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I- Erradicação do analfabetismo;
- II- Universalização do atendimento escolar;
- III- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- Melhoria da qualidade de ensino;
- V- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII- Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII- Valorização dos profissionais de educação;
- IX- Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- X- Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.
- XI- Garantia a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento da educação;

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência o censo mais atualizado da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II- Comissão Municipal de Educação;
- III- Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação;
- IV- Fórum Municipal de Educação.

§ 1º- Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I- Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais na internet;
- II- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III- Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º- A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

Art. 6º. O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de Goiás e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

[Handwritten signature]



Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para a equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município deverá aprovar leis específicas implementando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Damianópolis - GO, aos 25 dias do mês de junho de 2015.


ANDREIA LINS/DEPOLLO
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das crianças de 2 (dois) até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 1.1- Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.2- Em regime de colaboração entre o Município, Estado e União, manter, construir e/ou ampliar, respeitadas as normas de acessibilidade, escolas públicas de educação infantil, assim como adquirir equipamentos e mobiliários para as mesmas, visando à expansão e à melhoria de sua rede física;
- 1.3- Incentivar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais graduados e especialistas;
- 1.4- Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, afim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.5- Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.6- Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;



- 1.7- Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.8- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar do Município;
- 1.9- Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar do Município, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.10- Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja superior a 70% (setenta por cento) a taxa de frequência à educação infantil das crianças de até 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
- 1.11- Realizar levantamento e publicar a cada ano, com a colaboração da União e do Estado, demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
- 1.12- Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 2.1- Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda,

Assinatura



- bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com a Secretaria de Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar do Município;
- 2.3- Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar do Município;
 - 2.4- Estimular a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
 - 2.5- Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
 - 2.6- Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos em parceria com Estado e União;
 - 2.7- Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 95% (noventa e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

- 3.1- Incentivar a institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de estimular práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de



- material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2- Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
 - 3.3- Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
 - 3.4- Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo;
 - 3.5- Incentivar o Estado a estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com as Secretarias de Assistência Social e Saúde e Conselho Tutelar do Município;
 - 3.6- Promover junto ao Estado e União a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços da Secretaria de Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar do Município;
 - 3.7- Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
 - 3.8- Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular



de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

- 4.1- Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.2- Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado;
- 4.3- Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.4- Fomentar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.5- Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

Alcides



- 4.6- Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.7- Incentivar profissionais à especialização para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

- 5.1- Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2- Fazer avaliações periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.4- Estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

Assinatura



Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

- 6.1- Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2- Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3- Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e Estado ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4- Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5- Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola;

Ata Dep. 10

6.6- Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5.0	5.5	5.7	6.0
Anos finais do Ensino Fundamental	4.2	4.8	5.4	6.0
Ensino Médio	4.0	4.6	5.2	5.8

ESTRATÉGIAS

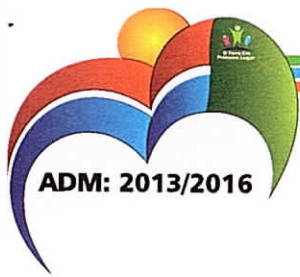
7.1- Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade;

7.2- Assegurar que:

- a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3- Induzir processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento





estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

- 7.4- Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.5- Fomentar o aprimoramento dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.6- Incentivar as escolas a atingir as metas do Ideb, garantindo equidade da aprendizagem;
- 7.7- Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, com a parceria da União através do Programa Caminho da Escola;
- 7.8- Fomentar a universalização, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.9- Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica no município o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantirem o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de

[Handwritten signature]



- ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.10- Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica no município, implementando bibliotecas, acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.11- Manter integralmente informatizada a gestão das escolas, bem como disponibilizar pessoal técnico para treinamento e formação continuada de profissionais da educação;
- 7.12- Fomentar políticas de combate à violência nas escolas, inclusive desenvolvendo ações destinadas à capacitação de profissionais da educação para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.13- Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.14- Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.15- Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.16- Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Alcides



- 7.17- Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecárias e bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.18- Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

- 8.1- Fomentar políticas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado;
- 8.2- Implementar ações para atendimento à educação de jovens e adultos, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3- Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamentais e médios;
- 8.4- Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico.
- 8.5- Garantir a oferta do Ensino Fundamental e Médio em parceria com a rede estadual de ensino com qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano,

[Handwritten signature]

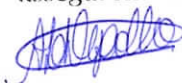
associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

- 8.6- Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e conselho tutelar do município.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

- 9.1- Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.2- Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.3- Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.4- Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.5- Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6- Executar através de parcerias federal, estadual e outras, atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
- 9.7- Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades





diferenciadas do ponto de vista linguístico que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamentais e médios, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

- 10.1- Expandir, em parceria com o Estado e União as matrículas na Educação de Jovens, Adultos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental e Médio integrado à formação profissional, em parcerias, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador assegurando condições de permanência e conclusão de estudos;
- 10.2- Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.3- Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.4- Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: Expandir em parceria com o Estado e União a oferta de matrículas da Educação Profissional de nível médio em 50% (cinquenta por cento) no segmento público, até o final de vigência do PME assegurando a qualidade da oferta.


ESTRATÉGIAS

- 11.1- Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.2- Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.3- Estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.4- Incentivar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

Meta 12: Elevar em parceria com o Estado e União a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS

- 12.1- Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de licenciatura em pedagogia, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.2- Manter programas de apoio e permanência estudantil em municípios que ofereçam educação superior, como residência estudantil e/ou transporte de diário de universitários;
- 12.3- Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências





- e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.4- Articular junto ao Estado e União a construção de instituições de ensino superior no município ou em município mais próximo.

Meta 13: Universalizar para nível de educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores o corpo docente em efetivo exercício, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) com pós-graduação lato sensu e 20% (vinte por cento) mestres e doutores até o final de vigência do PME.

ESTRATÉGIAS

- 13.1- Fomentar formação em nível superior do corpo docente em efetivo exercício, através de bolsa de estudos, transporte e incentivo salarial conforme Plano de Carreira do Município;
- 13.2- Fazer parcerias com instituições de Ensino Superior para oferta de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado;

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 10 (dez) mestres e 02 (dois) doutores.

ESTRATÉGIAS

- 14.1- Incentivar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.2- Viabilizar o acesso a cursos de pós-graduação stricto sensu, oferecendo bolsas de estudos, residência estudantil e transporte;
- 14.3- Articular junto ao Estado e União a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, assegurado padrão de qualidade.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado

que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

- 15.1- Organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, utilizando plataforma eletrônica disponibilizada pelo Ministério da Educação, bem como divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.2- Fomentar a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.3- Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.4- Implementar política de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.5- Incentivar os (as) profissionais de educação à formação inicial e continuada, oferecendo transporte, bolsa de estudos e flexibilização de horários de estudo/trabalho;

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

- 16.1- Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e União;





- 16.2- Fazer parcerias com Instituições de Ensino Superior para oferta de formação continuada para os profissionais de educação, considerando sua área de atuação;
- 16.3- Oferecer transporte, bolsas de estudos e flexibilização de horários de trabalho/estudo;
- 16.4- Disponibilizar espaços de estudo com equipamentos tecnológicos e acesso a internet.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério de educação básica do município de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 17.1- Cumprir o que determina o Plano de Carreira do Magistério do Município;
- 17.2- Constituir fórum permanente dos(as) profissionais da educação no primeiro ano de vigência deste PME;
- 17.3- Assegurar aos profissionais da educação a progressão da carreira, conforme instituído pela Lei Municipal 31/2009 de 26 de janeiro de 2010;
- 17.4- Garantir ajuste salarial conforme piso salarial nacional, retroagindo sempre ao mês de janeiro;

Meta 18: Assegurar o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, observando também o que está definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

- 18.1- Estimular comissões permanentes dos profissionais da educação a avaliar periodicamente o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, para adequação e atualização quando necessário;



18.1- Garantir a progressão de carreira dos profissionais da educação, avaliando-os a cada triênio, conforme o que determina o artigo 12 da Lei Municipal 31/2009, observado o ANEXO.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação do Município.

ESTRATÉGIAS

- 19.1- Implementar eleição direta para cargo de gestor escolar, observando critérios técnicos de mérito e desempenho, através de avaliação elaborada pela comissão municipal e de consulta pública à comunidade escolar;
- 19.2- Fomentar a ampliação dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.3- Estimular, nas escolas do município, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.4- Constituir e fortalecer os conselhos escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.5- Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos,



currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.6- Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira na Secretaria Municipal de Educação e nos estabelecimentos de ensino;

Meta 20: Garantir a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento da educação valor acima dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida do município.

ESTRATÉGIAS

- 20.1- Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal e, buscar fontes complementares de financiamento;
- 20.2- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;
- 20.3- Assegurar padrão de qualidade da educação básica, destinando recursos financeiros exclusivamente para manutenção de programas específicos da educação;
- 20.3- Orientar e capacitar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb para o fiscalização e monitoramento da aplicação dos recursos da educação, especialmente os recursos do Fundeb e do Transporte Escolar;
- 20.4- Acompanhar regularmente os investimentos e as orientações nacionais sobre custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;
- 20.4- Assimilar o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) estabelecidos na legislação educacional nacional e viabilizar sua aplicação de acordo com a necessidade municipal a fim de atingir a qualidade do ensino;



20.5- Solicitar recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2013.

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O “acompanhamento e avaliação”, na estrutura do Plano Municipal de Educação - PME, são processuais, visto a necessidade de ocorrerem permanentemente, ao longo de todo o processo de implementação do PME. A avaliação anual do PME faz-se necessária por duas razões principais: as mudanças anuais nos diagnósticos de demanda e oferta, e a avaliação das ações previstas para o ano anterior. Mas é imprescindível que a Secretaria de Educação constitua uma equipe técnica de acompanhamento e avaliação, que implante um banco de dados tanto para a renovação dos diagnósticos quanto para o acompanhamento das estratégias e ações. A avaliação bi-anual é uma acumulação da anual com a que se faz das ações. O objetivo é construir as ações para os próximos dois anos, por meio de novo Projeto de Lei, como emenda aditiva ao PME. É importante sincronizar esse processo com as LOA, LDO e PPA. Como o Plano é decenal, poderão haver mudanças da realidade educacional local, levando à necessidade de se adotar medidas corretivas ou proceder a algumas adaptações àquelas já elencadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Plano Municipal de Educação

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

35ª ed. São Paulo:

Saraiva, 2005.

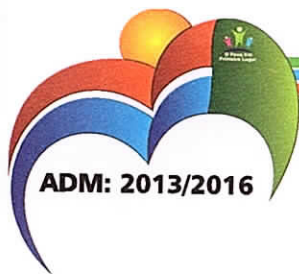
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. 1999.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394.

Plano Nacional de Educação. Câmara dos Deputados. Brasília, 2000.

Política Nacional de Educação Infantil, 2006.

Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006



68

Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015-2025

DAMIANÓPOLIS-GO
2015

CNPJ: 01.740.505/0001-55



69

Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



ANDREIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal

MARQUES ALVES PORTO
Vice-prefeito Municipal

EDSON ALVES DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação

FLORINDA ALVES PORTO
Coordenadora para Elaboração do PME

MEMBROS DAS COMISSÕES REPRESENTATIVAS

EDSON ALVES DE SOUSA

FÁBIO JOSÉ FERREIRA

ANA ALVES PORTO

FLORINDA ALVES PORTO

ROSA ISIDÓRIA DE OLIVEIRA

GEYCE OLIVEIRA DOS SANTOS



70

Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



A mente que se abre a uma nova ideia jamais voltará ao seu tamanho original.
(Albert Einstein)



SUMÁRIO

Introdução

Aspectos Gerais do Município – História

Evolução Populacional

Aspectos Gerais da Educação Municipal

Aspectos Gerais da Educação Estadual no Município

Aspectos Gerais sobre o Ensino Superior, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado no

Município

Projeto de Lei do PME

Anexo Único

✓ Metas e Estratégias

Avaliação e Monitoramento

Referências Bibliográficas



INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação - PME é um referencial para a melhoria da qualidade da educação dos municípios. Este é um conjunto de reflexões, de intenções e de ações que respondem a demandas reais da educação, centradas em estratégias de curto, médio e longo prazo, com a função de orientar e garantir a coerência e o ordenamento no processo de planejamento e metas dos próximos 10 anos da Educação do nosso Município.

É humanamente impossível traduzir neste documento, a riqueza e os variados ganhos que foram capazes de proporcionar discussões relevantes e com o nível de abrangência de participação e colaboração que teve.

O Plano Nacional de educação (PNE) cuja elaboração e vigência estão previstas no Art. 214 da Constituição Federal de 1988, constitui-se a principal ferramenta democrática de planejamento da educação do País.

A elaboração do Plano Municipal de Educação tem como base o que está estabelecido na Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, discutido e adequado à realidade do Município, encabeçada pela comissão criada pelo Decreto Municipal n. 0216/2015, membros estes que estão ligados direto e indiretamente a educação do nosso município. Terá como etapas principais o diagnóstico da demanda/oferta e análise de indicadores municipais e regionais; reflexão política e técnicas e definição sobre metas, estratégias e ações à luz do PNE e do diagnóstico; redação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação e por fim a institucionalização deste.

A construção do Plano Municipal de Educação significa um grande avanço, por se tratar de um plano de Estado e não somente um plano de governo. A sua aprovação pelo poder legislativo, transformando-o em lei municipal sancionada pela chefe do executivo, confere poder de ultrapassar diferentes gestões. Nesse prisma, traz a superação de uma prática tão comum na educação brasileira: a descontinuidade que acontece em cada governo, recomeçar a história da educação, desconsiderando as boas políticas educacionais por não ser de sua iniciativa. Com um plano com força de lei, respeitado por todos os dirigentes municipais, resgata-se o sentido da continuidade das políticas públicas.

Com este Plano Municipal de Educação o desafio será alcançar todas as metas definidas, que para isso, depende do empenho da sociedade local e comunidade educativa.



Aspectos Gerais do Município - História

O Município de Damianópolis teve origem na beira do córrego Santa Catarina, no ano de 1840, quando surgiram os primeiros moradores, procedentes do vizinho Estado da Bahia, atraídos pela boa qualidade das terras para lavoura e criação de gado, além da abundância de madeiras de lei nas florestas da região. Formava-se, assim, o povoado do Município de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, com o nome de Santa Catarina, nome derivado do córrego adjacente, tendo como primitivos habitantes e fundadores os senhores: Júlio Moreira de Moura, José Marques, João Rodrigues da Cruz, Juvêncio Pereira de Abreu, Jesuíno César de Melo e Manoel Justino da Silva. Em 31 de dezembro de 1943, pelo Decreto-Lei Estadual nº 1532, o povoado foi elevado a distrito e só em 14 de novembro de 1958, desmembrado do Município de Sítio D'Abadia passando a categoria de município.

Localizado no Nordeste do Estado de Goiás, o Município de Damianópolis possui uma área de 415,35km², confrontando com os Municípios de Mambai, Sítio D'Abadia, Buritinópolis e Alvorada do Norte, sendo distante 512km da capital do Estado e 307km de Brasília. Sua população, segundo último censo do IBGE/2010 é de 3.292 habitantes.

Sua principal atividade econômica é a agropecuária. O clima predominante é o tropical semiúmido com duas estações distintas, uma de seca (maio a setembro) e outra chuvosa (outubro a abril).

A administração pública tem uma baixa arrecadação, apresentando crescimento:

ANO	FPM	LC 87/96	ITR	CIDE	FEX	FUNDEB	TOTAL
2010	3.600.677,06	2.696,76	3.730,65	31.432,71	16.059,81	474.982,33	4.129.579,32
2011	4.348.870,03	2.584,32	4.182,74	35.914,33	14.215,92	517.170,98	4.922.938,32
2012	4.480.175,37	2.520,96	4.756,23	18.783,54	12.324,40	786.443,11	5.305.003,61
2013	4.789.882,12	3.412,30	3.937,02	3.412,30	962,95	1.026.900,25	5.825.094,64
2014	5.145.861,12	5.240,40	4.848,10	1.950,24	21.017,86	1.119.097,80	6.298.015,52

Na área da saúde, o município é referência no nordeste goiano. Conta com o Hospital Santa Catarina e dois postos de saúde, além de disponibilizar transporte para capital do Estado e Distrito Federal para pacientes que necessitam de tratamentos especiais.

O Município tem água tratada, coleta de lixo e limpeza urbana periódica. Nos últimos anos tem investido em arborização, construção de praças e parques recreativos.

Damianópolis é um dos menores municípios do estado, porém um lugar muito calmo, com o povo acolhedor, bom para se viver.

Evolução Populacional

Não houve um considerável crescimento populacional no município nos últimos anos, apenas um êxodo rural que se observa na tabela seguinte:

ANO	URBANA	RURAL	TOTAL
2000	1.502	1.800	3.302
2007	1.787	1.611	3.398
2010	1.853	1.439	3.292

Com isso, o município não tem mais escolas em funcionamento na zona rural, surgindo a necessidade de ampliar e construir escolas urbanas.

Aspectos Gerais da Educação Municipal

O sistema municipal de educação tem como base a dignidade da pessoa humana, igualdade de direitos, participação e co-responsabilidade pela vida social, a valorização do profissional, respeitando seu conhecimento cultural e científico, atrelando tudo isso as novas tecnologias.

Nos últimos anos, houve um grande avanço na educação municipal, inclusive com um crescente número de matrículas:

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL						TOTAL
	INFANTIL	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
2010	58	27	69	40	16	12	222
2011	83	37	63	44	59	0	286
2012	87	61	41	71	70	62	392
2013	71	72	59	42	73	71	388
2014	68	49	71	61	44	76	369

Crescimento de 66%

Com o crescimento do número de alunos o município teve que ampliar as escolas urbanas.

ESCOLAS MUNICIPAIS	ANO	SALAS
Escola Municipal Tancredo Neves	2010	03
	2014	04
Escola Municipal Fábrica de Sonhos	2010	01
	2014	04

Sua arrecadação conseguintemente melhorou bastante:

ANO	QSE	PNAE	PDDE	FUNDEB	TOTAL
2010	30.910,91	15.540,00	16.019,20	474.982,33	537.452,34
2011	34.693,60	14.340,00	14.442,80	517.170,98	580.647,38
2012	50.858,06	20.472,00	-	786.443,11	857.773,17
2013	71.720,81	25.380,00	12.720,00	1.026.900,25	1.136.721,06
2014	83.197,80	22.160,00	1.860,00	1.119.097,80	1.226.315,60

Além de mais R\$1.140.611,25 (um milhão, cento e quarenta mil e seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos) para aquisição de ônibus para o transporte escolar, mobiliário para as escolas e construção da creche Pro infância.

No transporte escolar, aumentamos de 02(dois) para um total de 08(oito) veículos próprios nos últimos cinco anos. A arrecadação para manutenção dos veículos também melhorou:

ANO	PNATE	QUOTA	TOTAL
2010	33.094,16	266.616,00	299.710,16
2011	42.656,00	290.250,00	332.906,00
2012	41.279,33	326.000,00	367.279,33
2013	42.517,70	261.250,00	303.676,70
2014	41.279,32	261.250,00	302.529,32

Devido ao crescimento e avanço da educação municipal, também houve a necessidade de contratação de novos funcionários:

QUADRO DOCENTE			
ANO	EFETIVO	CONTRATO	MÉDIA SALARIAL
2010	18	13	R\$636,80
2011	12	16	R\$725,71
2012	11	19	R\$874,45
2013	10	23	R\$1.076,17
2014	08	29	R\$1.539,00

SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRAS			
ANO	EFETIVO	CONTRATO	MÉDIA SALARIAL
2010	15	-	R\$510,00
2011	10	01	R\$581,53
2012	07	02	R\$674,07
2013	05	05	R\$678,00
2014	03	04	R\$724,00

MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR			
ANO	EFETIVO	CONTRATO	MÉDIA SALARIAL
2010	-	-	-
2011	-	-	-
2012	02	02	R\$729,44
2013	03	02	R\$805,10
2014	03	03	R\$887,80

Com esses dados, verificamos que houve melhoria salarial, especialmente para os docentes, mas evidencia a necessidade da realização de Concurso Público para contratação de novos funcionários de carreira.

O município conta com prédio próprio da Secretaria Municipal de Educação, com Biblioteca Pública e Sala de Multimídias.

Aspectos Gerais da Educação Estadual no Município

O município conta com duas escolas estaduais:

ESCOLAS ESTADUAIS	FUNCIONAMENTO	DOCENTES	SALAS
Escola Estadual Júlio Moreira de Moura	M/V/N	17	5
Escola Estadual Manoel Lelis	M/V	10	4

Censo 2014

Nas duas escolas estaduais, temos a seguinte situação sobre o quantitativo de alunos nos últimos anos:

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO			TOTAL
	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	
2010	60	42	74	67	64	75	64	446
2011	65	58	47	48	63	62	67	410
2012	60	58	61	23	81	57	57	397
2013	64	61	62	58	47	71	53	416
2014	75	59	50	64	63	44	71	426

Censo 2014

As escolas estaduais também desenvolveram, construindo pátio coberto e quadra poliesportiva.

O município transporta 132 alunos residentes na zona rural que estudam nas escolas estaduais.

Aspectos Gerais Sobre o Ensino Superior, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado no Município

Talvez por se tratar de um município muito pequeno, não houve investimentos pelo Estado e/ou Governo Federal para estudantes em nível superior, nem níveis subsequentes.

O município com grande esforço atende mais de 60 estudantes com o transporte para universitários à cidades vizinhas, principalmente a cidade de Posse-Go, que fica a 130km de distância e, custeia residência estudantil na cidade de Uruaia-Go com mais 20 alunos universitários, além de implementar parcerias com instituições que oferecem cursos técnicos e profissionalizantes.